PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 086 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção e contribuição às Entidades que especifica."

Fl Nº 02
PROC Nº 26951/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção e contribuição às entidades que especifica".

Referido projeto será para repassar R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Santa Casa em forma de subvenções sociais e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação dos Produtores Rurais em forma de contribuições, sendo que o Projeto de abertura de crédito já obteve aprovação legislativa.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM- 106

PROJETO DE LEI Nº 086/11 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.
"Concede subvenção e contribuição às Entidades que especifica."

Fl Nº 03
PROC Nº PL 95/11

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2° - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Produtores Rurais de Dracena, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 3° - Para fazer jus ao repasse mensal concedido, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal